

**Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais**

15.621.747/0001-34

Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Bairro Centro - Contagem

**Demonstrativo de Pagamento**

113  
P

Func.: 000009 - Patricia Lourenço Ribeiro Barbosa Período: 07/2019

Cargo: 0048 - Serviços Gerais Matricula: 0000000009 CTPS: 0012622 / 00065

Depto.: 015 - Serviços Admissão: 05/07/2019 CPF: 917.858.126-53

Verbas	Referência	Vencimentos	Descontos
0001 - Salário Contratual	27,00	936,00	
0520 - Desconto INSS	8,00		74,88

**PAGUE-SE 01/08/2019**  
**FINALIDADE: Despesa com pessoal**  
 Assinatura Ordenador Despesa

<b>Total:</b>	936,00	<b>Total:</b>	74,88
<b>Valor Líquido</b>			861,12

Recebi o valor líquido, acima descrito em 01/08/19 Assinatura: Patricia Lourenço Ribeiro Barbosa

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.040,00	936,00	936,00	74,88	861,12	

**Certificamos que**

Material  
 P

Este documento  
 Hebeira Vieira Leite  
 CPF: 134.856.346-03  
 RG/MG: 16.428.595  
 Assinatura

003/2019  
 Matricula

Sônia Maria Marques  
 CPF 858-007.756-7  
 MG - 5.806.726

**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome SOCIEDADE C R M GERAIS  
Agência 503-7  
Conta corrente 2618-2

**Creditado**

Nome PATRICIA LOURENCO RIBEIRO  
Agência 1633-0  
Conta corrente 37776-7  
Valor 861,12  
Data Nesta data  
Assinada por JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS  
JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE

01/08/2019 09:57:48  
01/08/2019 10:03:01

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.

TERMO DE FOMENTO 007/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2019  
PROJETO TRANSFORMANDO  
SONHOS EM REALIDADE  
SMDHC E SCRMG



115  
8

FOLHA INDIVIDUAL DE PONTO


PORTARIA 3.626/91

Funcionário: Patrícia Lourenço Ribeiro Barbosa  
Data Admissão: 05/07/2019  
Centro de Custo: Termo de Fomento 007/2019  
Horário: 08:00 às 17:00

Cargo: Serviços Gerais  
Departamento: Limpeza  
Período: Julho/2019

DIA	ENTRADA	INTERVALO		SAÍDA	ASSINATURA
		SAÍDA	ENTRADA		
05 -	08:00	12:00	13:02	17:00	<i>Patrícia Barbosa</i>
06 -	SABADO				
07 -	DOMINGO				
08 -	08:07	12:00	13:00	17:03	<i>Patrícia Barbosa</i>
09 -	08:00	12:05	13:00	17:00	<i>Patrícia Barbosa</i>
10 -	08:00	12:00	13:03	17:00	<i>Patrícia Barbosa</i>
11 -	08:03	12:03	13:02	17:05	<i>Patrícia Barbosa</i>
12 -	08:05	12:07	13:00	17:00	<i>Patrícia Barbosa</i>
13 -	SABADO				
14 -	DOMINGO				
15 -	08:00	12:00	12:59	17:02	<i>Patrícia Barbosa</i>
16 -	08:09	12:00	13:03	17:05	<i>Patrícia Barbosa</i>
17 -	08:03	12:00	13:00	17:00	<i>Patrícia Barbosa</i>
18 -	08:01	12:03	13:00	17:00	<i>Patrícia Barbosa</i>
19 -	08:00	12:05	13:00	17:03	<i>Patrícia Barbosa</i>
20 -	SABADO				
21 -	DOMINGO				
22 -	08:08	12:02	13:04	17:07	<i>Patrícia Barbosa</i>
23 -	08:02	12:00	13:02	17:00	<i>Patrícia Barbosa</i>
24 -	08:00	12:00	13:00	17:00	<i>Patrícia Barbosa</i>
25 -	08:01	12:00	13:00	17:04	<i>Patrícia Barbosa</i>
26 -	08:00	12:04	13:03	17:00	<i>Patrícia Barbosa</i>
27 -	SABADO				
28 -	DOMINGO				
29 -	08:04	12:00	13:00	17:00	<i>Patrícia Barbosa</i>
30 -	08:05	12:03	13:00	17:02	<i>Patrícia Barbosa</i>
31 -	08:00	12:00	13:00	17:00	<i>Patrícia Barbosa</i>

De conformidade com a Portaria MTB 3.626 de 13/11/1991 art. 13, este cartão substitui, para todos os efeitos legais, o quadro de horário de trabalho, inclusive o de férias.



Daniel Juvenio Soares dos Santos  
Presidente  
Sociedade Cultural e Religiosa  
de Minas Gerais - SCR MG  
CNPJ 15.021.747/0001-34

**DANIEL JUVENIO SOARES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE - SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCR MG



**REGILENE FERREIRA BARBOSA MOTA**  
COORDENADORA PROJETOS - TRANSFORMANDO SONHOS EM REALIDADE



## CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS – SCRMG**, sociedade com sede na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 15.621.747/0001-34, doravante simplesmente denominada "**EMPREGADORA**", e de outro lado, a Sra. **PATRICIA LOURENÇO RIBEIRO BARBOSA**, Nacionalidade Brasileira, residente e domiciliado na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rua Guare, 118 – Bairro: Parque São João, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº MG-6.645.721, Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 12622, série nº 0065/MG, e inscrito (a) no CPF sob nº 917.858.126-53, doravante simplesmente denominado "**EMPREGADO**", têm entre si justo e avençado, o presente contrato de trabalho a prazo determinado, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

**Cláusula 1ª** A EMPREGADORA contrata os serviços do EMPREGADO, para exercer as funções de "**SERVIÇOS GERAIS**", devendo o mesmo executar, nessa função, as atividades que lhe sejam pertinentes e/ou que lhe forem atribuídas pela EMPREGADORA.

**Cláusula 2ª** O EMPREGADO, como regra geral, prestará os serviços objeto do presente contrato nas instalações da EMPREGADORA, na Cidade de Contagem, Estado de MG, Brasil, ressalvado o direito da EMPREGADORA de, a qualquer tempo, transferi-lo para outro local de trabalho em território nacional, ainda que esta medida acarrete - ou possa acarretar - mudança de domicílio do EMPREGADO, não implicando em qualquer alteração salarial.

**Cláusula 3ª** A remuneração a ser atribuída ao EMPREGADO pelos serviços ora contratados, é de R\$ R\$ 1.040,00 (Hum mil e quarenta reais) por mês.

**Cláusula 4ª** O presente contrato passa a vigorar a partir de **05/07/2019**, vigendo por prazo determinado de **1 (um) ano**, vencendo em **05/07/2020** prorrogáveis uma única vez, expressamente pelas partes.

**Parágrafo único** - O Contrato ora celebrado está fundamentado no artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho em seus parágrafos 1º e 2º, considerando a atividade transitória.

**Cláusula 5ª** Fica expressamente convencionada pelas partes a possibilidade de compensação de horário, quando ao acréscimo de horas de um dia caberá a diminuição de horas em outro dia, especialmente no que diz respeito às horas referentes ao sábado, tudo de acordo com o artigo 59 da CLT, sem pagamento de adicional até o limite de 44 horas semanais.

**Cláusula 6ª** Além dos descontos legais, o EMPREGADO autoriza a EMPREGADORA a lhe descontar da remuneração, indenização, de acordo com o § 1º do artigo 462 da CLT, na eventualidade de causar qualquer dano aos bens que constituam o patrimônio da EMPREGADORA, ou extraviá-los, deles se apoderar ilicitamente ou, por imprudência, imperícia ou negligência, causar prejuízos na execução das tarefas que lhe forem conferidas.

**Parágrafo único** - O EMPREGADO, desde já, autoriza também expressamente o desconto em seus salários de sua quota parte nos benefícios (se houver).





117  
D

**Cláusula 7ª** O EMPREGADO se obriga, a não executar e nem dirigir qualquer atividade análoga à desenvolvida pela EMPREGADORA, que possa constituir ato de concorrência, nem dela participar de qualquer forma, por si ou por terceiros, durante a vigência do presente, salvo expresso consentimento da EMPREGADORA.

**Parágrafo único** - O EMPREGADO obriga-se a não concorrer, direta ou indiretamente, nem dar motivo (por exemplo, entre outros: financiar, apoiar tecnicamente, incentivar, pôr à disposição máquinas, equipamentos, estruturas, meios técnicos, ou de outra forma) para que terceiros de sua confiança, pessoas físicas ou jurídicas, que têm ou tiveram acesso aos dados e informações relativas ao negócio da EMPREGADORA concorram com seus negócios ou com suas atividades, durante a vigência do presente Contrato.

**Cláusula 8ª** O EMPREGADO se obriga a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, na vigência do presente contrato, ou ainda, após a sua vigência, quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos à organização interna da EMPREGADORA, clientela, serviços realizados e tudo o mais relacionado com os elementos de caráter confidencial, e que a esta, de qualquer forma, digam respeito, bem como manter segredo absoluto quanto a tais conhecimentos e informações concedidas ao EMPREGADO em virtude do exercício de seu cargo.

**Cláusula 9ª** Qualquer infração por quaisquer das partes ora contratantes, de cláusula ou cláusulas do presente contrato, ou pelo cometimento de falta grave, dará à outra parte, direito à imediata rescisão do mesmo por justa causa. No entanto, na hipótese de quebra imotivada deste Contrato, a parte que der ensejo à rescisão antecipada fica estipulado entre as partes o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência de aviso, nos termos dos artigos 481 da CLT.

**Cláusula 10ª** Ao fim do presente contrato deverá o EMPREGADO devolver à EMPREGADORA, todos os documentos, papéis, relatórios, memorandos, procedimentos internos, circulares ou quaisquer outros tipos de papéis que se refiram a assuntos pertinentes à EMPREGADORA ou a seus clientes, que estejam em seu poder ou em seu controle, não guardando em hipótese alguma qualquer cópia.

E, por assim terem JUSTO e EMPREGADO, assinam o presente instrumento particular, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Contagem, 05 de julho de 2019



CONTRATANTE: SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS-SCRMG



CONTRATADO: PATRÍCIA LOURENÇO RIBEIRO BARBOSA